

O DIREITO COMO UM REFLEXO DA SOCIEDADE: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE PROCESSOS JUDICIAIS

Letícia Sousa da Silva

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).

E-mail: leticiasousa242020@gmail.com

Ana Paula Maria Araújo Gomes

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).

E-mail: paulagomes@unicatolicaquixada.edu.br

INTRODUÇÃO

Historicamente, mulheres são vítimas de violências, sejam elas de cunho físico, patrimonial, sexual, moral ou psicológico. Sendo o direito, um reflexo da sociedade, a violência contra a mulher também pode ser praticada no meio jurídico, durante processos judiciais. Para essa prática, dá-se a denominação de “violência processual de gênero” ou “lawfare” de gênero; apesar de, muitas vezes acontecer de forma velada, a prática é comum, entretanto, ainda desconhecida por grande parte da sociedade.

Através da análise de três decisões brasileiras a respeito do tema, o presente resumo fará uma análise sobre as violências que podem ser sofridas durante processos judiciais, por meio da desvirtuação de leis e ferramentas jurídicas, em desfavor de mulheres, sejam elas partes processuais, testemunhas, advogadas; no âmbito familiar ou político.

OBJETIVOS

Analisar a prática da violência processual de gênero - “Lawfare”, nos processos judiciais brasileiros, observando como as violências derivadas do patriarcado podem refletir também nos processos judiciais, bem como, refletir modos de não legitimar essas violências no sistema judicial.

METODOLOGIA

A metodologia deste trabalho, dar-se-á por pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, tendo como base doutrinas, teses, dissertações e estudo de caso por meio da análise de decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF (2022), Superior Tribunal de Justiça - STJ (2022), e Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins - TJTO (2023).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O conceito de “law-fare”, é um título “atual” para uma prática histórica e antiga; essa junção, das palavras direito e guerra, ainda é desconhecida entre os brasileiros, até mesmo no meio jurídico. A popularização do termo, no país, aconteceu durante o caso que envolvia o atual presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, referindo-se às “arbitrariedades sistemáticas” de seu processo judicial (Mendes, 2021).

Posteriormente, realizaram-se recortes, esmiuçando o tema em subclassificações, e, chegando, então, ao “lawfare” de gênero, para o uso da lei como ferramenta de “guerra”, durante processos judiciais, especialmente contra mulheres. Sendo, o direito, um reflexo da sociedade, e as mulheres, historicamente, vítimas do sistema patriarcal de diversos modos, a violência contra a mulher também pode acontecer durante processos judiciais. “As mulheres muitas vezes se tornam alvos de uma violência que se perpetua no espaço judicial, onde suas narrativas são questionadas e desacreditadas” (Campos, 2019, p. 89).

A ascensão do tema de violações em processos judiciais em razão do gênero, é refletida por Isadora Dourado e Soraia Mendes (2021) como uma violência velada, podendo, portanto, ter como vítima qualquer mulher, independente de classe social, profissão, idade; seja ela parte no processo, advogada, testemunha; no âmbito familiar, profissional ou político. “A violência de gênero é uma realidade que perpassa todas as classes sociais, desafiando a ideia de que apenas mulheres em situação de vulnerabilidade são afetadas” (Barbosa, 2020, p. 67).

Nesse sentido, o ano de 2022 foi um ano de importantes decisões a respeito das violências de gênero em processos judiciais no Brasil. Inicialmente, a 8ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT, 2022) condenou um advogado por assédio processual contra a ex-esposa. Inconformado com a separação, o advogado chegou a ajuizar em torno de 25 ações contra a ex-esposa; além da litigância abusiva, mesmo sendo empresário e assistente de um ministro do STF, requereu pensão alimentícia para si. Além da condenação ao pagamento de multa, o caso foi enviado ao respectivo ministério público para investigação dos crimes de stalking, perseguição e violência psicológica, essa foi a primeira decisão da turma nesse viés (Teixeira, 2023).

Já o Supremo Tribunal de Justiça (STJ, 2022) condenou ao pagamento de danos morais um advogado que ocupava, junto a seus irmãos, o polo passivo de uma ação de reconhecimento de paternidade movida contra seu pai, já falecido, por um novo “meio” irmão ainda não reconhecido. Para contestar a paternidade do novo irmão, o advogado utilizou alegações a respeito da vida sexual da genitora do demandante, chamando-a, conforme os autos, de “prostituta”.

A ofensa ensejou a propositura de uma ação indenizatória por danos morais, que, de início, foi negada, sob o entendimento que a conduta estaria enquadrada no “direito de defesa” e inviolabilidade profissional do advogado. Entretanto, a decisão superior pontuou que, para o reconhecimento de paternidade, existe, há décadas, uma única alternativa, científica, disponível e segura: o exame de DNA; cabe ao profissional, limitar as informações levadas a juízo, sejam elas trazidas pelo cliente ou de sua própria concepção.

Desse modo, a utilização de estereótipos de gênero e quaisquer questões relativas à moral ou conduta da genitora seriam desnecessárias, excedidas e irrelevantes ao resultado do processo. Apesar da inconstitucionalidade da tese de “legítima defesa da honra” (STF, 2021) os ataques nesse sentido persistem de forma subliminar, evidenciando que a dignidade das mulheres continua vulnerável, como um “alvo fácil” (Chakian, 2023).

Já em 2023, um homem foi condenado pelo TJ do Estado Tocantins, ao reivindicar indenização a ex-companheira após a decretação de uma medida protetiva; as representações por denúncia caluniosa realizadas, de má-fé, após decretação de medidas protetivas, ou afins, no âmbito da violência doméstica, também configuram uma forma de violência processual; nesse sentido, a decisão concluiu que a adulteração dos fatos por parte do autor durante o processo e a utilização do judiciário como arma contra a

vítima, configura ato atentatório à dignidade da justiça, sendo passível de sanção jurídica (TJTO, 2023).

Além dos exemplos trazidos nos casos, o “lawfare” também pode manifestar-se através da violação de prerrogativas das advogadas; falsas acusações de alienação parental; pedidos de guarda, e outros. O “lawfare” não trata dos atos processuais em si, já que alguns são possibilidades jurídicas; diz respeito, entretanto, ao desvio de finalidade, a dinâmica subliminar da violência intencionalmente presente nos atos, a desvirtuação, com intuito de enfraquecer, deslegitimar, expor, intimidar, silenciar, empobrecer e violentar psicologicamente, ocasionando a revitimização, desencorajamento, temor e uma forma de “punição” ao reivindicar direitos.

As violências sofridas por mulheres, são, além de históricas, sistêmicas, e embutidas na sociedade, através do machismo estrutural, que as naturaliza de modo a passarem despercebidas, serem “suavizadas”, menosprezadas e socialmente toleradas, as marcas deixadas pela violência processual de gênero, diferente das marcas da violência física, por exemplo, podem não ser evidentes, pois acontecem no íntimo de processos, portanto, a disseminação de informações a respeito do tema é passo essencial para o combate a prática (Mendes, 2021).

O sistema judiciário pode promover grandes avanços na luta pela equidade de gêneros; o projeto de lei 1.433/24, prevê a tipificação para o crime de violência processual de gênero no Código penal Brasileiro - CPB; o protocolo de julgamento com perspectiva de gênero, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ no ano de 2021; a resolução normativa de nº 7 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT 7, que em 2024 instituiu a política de prevenção e enfrentamento a violência, assédio e todas as formas de

discriminação no âmbito de seu tribunal; e a criação da comissão da mulher advogada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, são exemplos reais de ações para coibição da violência processual, impulsionando o Estado a proteção da dignidade da mulher de forma efetiva, e não só no âmbito intrafamiliar, como comumente abordado, mas também no judiciário.

CONCLUSÕES

Portanto, a violência processual de gênero é tema necessário de atenção, tendo em vista que, apesar de recorrente, ainda é desconhecido por grande parte da sociedade, e, uma vez que não há as devidas informações a respeito de uma violência, sua prevenção e enfrentamento não ocorrem da forma devida. Cabe ao Estado a aplicação de políticas públicas e medidas jurídicas para efetivação da igualdade de gênero em suas múltiplas dimensões, viabilizando disputas equitativas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo tribunal federal - STF. Acórdão, Dias Toffoli, Distrito Federal, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins - TJTO. Sentença, Jefferson David Asevedo Ramos. Itaguatins, julho de 2023. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/autonomo-que-entrou-com-acao-de-indenizacao-ao-contra-a-ex-apos-sofrer-medida-protetiva-e-condenado-a-pagar-dois-salarios-a-mulher-por-violencia-processual>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça -STJ. Acórdão, Nancy Andrichi. Nancy Andrich. Brasília, julho de 2022. Disponível em:
<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/22092022-Advogado-e-seus-representados-sao-condenados-a-indenizar-parte-contraria-por-ofensa-em-acao-de-paternidade.aspx#:~:text=Advogado%20e%20seus%20representados%20s%C3%A3o,ofensa%20em%20a%C3%A7%C3%A3o%20de%20paternidade&text=Por%20ofender%20a%20honra%20da,ao%20pagamento%20de%20danos%20morais>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF. Acórdão 1669606, Diaulas Costa Ribeiro. Brasília, março de 2023. Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2023/marco/advogado-e-condenado-por-perseguiacao-processual-contrax-esposa#:~:text=A%208%C2%AA%20Turma%20C%C3%ADvel%20do,ex%20Desposa%20por%20meio%20de>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779, 2021. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=509792&ori=1>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

BARBOSA, Lúcia. Gênero e violência: uma análise crítica. São Paulo: Editora Moderna, 2020.

CAMPOS, Flávia. Gênero e Justiça: desafios para o sistema legal brasileiro. Rio de Janeiro: Editora PUC, 2019.

TEIXEIRA, Isadora, Assédio processual: advogado é condenado por perseguir ex na Justiça. Brasília: Metrópole, 2023. Disponível em:
<https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/assedio-processual-advogado-e-condenado-por-perseguir-ex-na-justica>; Acesso em 27/10/2024.

SORAIA MENDES; ISADORA DOURADO. Lawfare de gênero: o uso do direito como arma de guerra contra mulheres, 2021. Disponível em: https://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2022/02/SoraiMendesIsadoraDourado_LAWFAREDEGENEROjaneiro2022.pdf. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

SILVIA CHAKIAN. Lawfare de gênero, Marie Claire, 2023. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/violencia-de-genero/coluna/2023/08/lawfare-de-genero.shtml>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.